



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Nº de ordem: 11	ATA DE REUNIÃO
REUNIÃO	Data: 14 de abril de 2020
	Hora: 13 hrs
Nome/Unidade dos participantes	
Acácio Leite - Assessor-Chefe de Planejamento Estratégico	
Antônio Nascimento - Secretário de Gestão de Pessoas	
Breno Russell - Assessor-Chefe da Corregedoria Regional Eleitoral	
Bruna Campello - Assessora da Presidência	
Cícero Barreto - Secretário Judiciário	
George Maciel - Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação	
Orson Lemos - Diretor-Geral	
Robson Rodrigues - Secretário de Orçamento e Finanças	
Ruy Rattacaso - Secretário de Controle Interno	
Teresa Lima - Secretária de Administração	
Pauta:	Exclusão de despesa com Serviço de Seleção e Treinamento
1. Exclusão de despesa com Serviço de Seleção e Treinamento SEI nº 0009815-45.2020.6.17.8600	Assunto analisado: Exclusão de despesa com Serviço de Seleção e Treinamento
	Fundamento da decisão (justificativa): A Res. ENFAM nº 2/16 prevê em seu art. 5º, § 1º - A (incluído pela Resolução Enfam n. 2 de 14 de março de 2017) que <i>"Os Cursos Oficiais de Formação Inicial previstos para o último quadrimestre do ano anterior às eleições e no primeiro quadrimestre do ano eleitoral, realizados no âmbito da Justiça Estadual, deverão incluir o módulo de Direito Eleitoral, que será promovido pela Escola Judiciária Eleitoral (EJE) do Tribunal Superior Eleitoral em parceria com as Escolas Judiciárias Eleitorais (EJEs) dos Tribunais Regionais Eleitorais." (grifo nosso)</i>
	Deste imperativo legal extraímos que é nosso dever prever uma verba para o caso de haver o curso, o que fizemos. Até 1º de abril, prazo previsto para RC e Estudos Preliminares, ainda não havia qualquer manifestação do TJPE sobre a realização do referido curso, motivo pelo qual não demos início à contratação. Atualmente, por conta da pandemia do COVID-19 sabemos que a realização do curso até do fim do primeiro quadrimestre de 2020 seria incompatível com as determinações da OMS, Governo do Estado e TRE/PE.

	<p>Como já destacado na Resolução acima, a EJE só deverá realizar o curso de formação inicial para magistrados - módulo inicial caso ele seja realizado até o primeiro quadrimestre, motivo pelo qual solicitamos a exclusão da despesa, por impossibilidade de realização e por ausência de demanda.</p>				
	Resultado da análise: Aprovada pelo COGEST.				
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor R\$</th> <th>Validação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 16.000,00</td> <td>Aprovada</td> </tr> </tbody> </table>	Valor R\$	Validação	R\$ 16.000,00	Aprovada
Valor R\$	Validação				
R\$ 16.000,00	Aprovada				
Pauta:	Retificação do item 5 da ata COGEST 07, de 18/03/20				
<p>2. Retificação do item 5 da ata COGEST 07, de 18/03/20:</p> <p>Inclusão de despesa com contratação de empresa especializada em serviço de operador de monitoramento e videomonitoramento remoto</p> <p>SEI nº 0034241-15.2019.6.17.8000</p>	<p>Assunto analisado: retificação do item 5 da ata COGEST 07, de 18/03/20, conforme solicitado no despacho DG 1134038.</p>				
	<p>Fundamento da decisão (justificativa): "...verifica-se que a despesa com a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de operador de monitoramento e videomonitoramento remoto teve aprovada sua inclusão no PCI 2021, conforme Ata de Reunião n.º 07/2020 (1119603), no valor de R\$ 240.000,00.</p> <p>Contudo, cumpre registrar que R\$ 240 mil é o valor total da contratação, relativo ao período de 12 meses de prestação de serviço.</p> <p>Observa-se no Formulário de Inclusão de Despesa 1121329, acostado ao presente feito (SEI 0034241-15.2019), que a pretensão é de incluir o valor de R\$ 80.000,00 no PCI 2020, com previsão de disponibilização a partir de 1º/09/2020, ou seja nos 4 últimos meses do corrente ano, devendo o restante do valor da contratação ser incluído, oportunamente, no PCI 2021.</p> <p>Em face do exposto, considerando que a validação pelo COGEST para a inclusão da despesa no PCI 2020 não consta na mencionada ata de reunião, solicito que a informação constante no item 5 da Ata de Reunião n.º 07/2020 seja retificada".</p>				
	Resultado da análise: Aprovada pelo COGEST.				
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor R\$</th> <th>Validação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 80.000,00 em 2020 R\$ 160.000,00 em 2021</td> <td>Aprovada</td> </tr> </tbody> </table>	Valor R\$	Validação	R\$ 80.000,00 em 2020 R\$ 160.000,00 em 2021	Aprovada
	Valor R\$	Validação			
R\$ 80.000,00 em 2020 R\$ 160.000,00 em 2021	Aprovada				
Pauta:	Prêmio Nacional de Qualidade do CNJ - Monitoramento				
	<p>Assunto analisado: Prêmio Nacional de Qualidade do CNJ - Monitoramento</p>				
	<p>Fundamento da decisão (justificativa): apresentar a planilha de monitoramento para o Prêmio Nacional da Qualidade 2020.</p>				

3. Prêmio Nacional de Qualidade do CNJ - Monitoramento

Resultado da análise:

Foi apresentado e aprovado documento que deverá ser utilizado como padrão para informar as ações para cumprimento dos requisitos ligados ao Prêmio Nacional de Qualidade.

Considerando que ainda não saiu a portaria para o Prêmio deste ano, foram usados como base os mesmos critérios do último exercício.

A planilha está anexada a esta ata, e será adicionada aos SEIs de cada uma das áreas, cujos números constam da relação a seguir:

Principal	0038114-23
STIC	0038256-27
SA	0038281-40
SOF	0038267-56
SGP	0038264-04
ASCOM	0038284-92
CMA	0038292-69
ASPLAN	0038209-53
DG	0005189-37
AGS	0038283-10
EJE	0038286-62
Ouvidoria	0038287-47
CRE	0006050-23
SJ	0006048-53
COJUR	0006056-30

As unidades deverão preencher seus respectivos planos de ação até o dia 27/04/20, para consolidação da ASPLAN e acompanhamento do COGEST.

Plano de Ação	Ação	Prazo
	---	---

Pauta:	Riscos PIELE - COVID 19
---------------	--------------------------------

4. Riscos PIELE - COVID 19 - SGP	Assunto analisado: riscos PIELE - COVID 19
	Fundamento da decisão (justificativa): art. 3º, IX da Portaria TRE-PE nº 521/2019
	<p>Resultado da análise:</p> <p>A SGP antecipou relevante discussão sobre qual deve ser a estratégia para a estruturação de equipes de apoio ao final do alistamento.</p> <p>O foco da discussão passou por definir se haverá ou não atendimento presencial, considerando o risco de criar aglomeração incompatível com as determinações das autoridades sanitárias, no que se refere à pandemia.</p> <p>A DG lembrou que necessita de um posicionamento do TSE para</p>

	<p>que sejam decididas as diretrizes, bem como de aval da presidência, visto que a decisão poderá trazer impactos na forma de atendimento ao eleitor e na estruturação do trabalho dos servidores .</p> <p>O assunto será levado para deliberação na próxima quinta-feira, 16/04, no Comitê de Gerenciamento de Crise.</p>	
Plano de Ação	Ação	Prazo
	-----	-----
Pauta:	Inclusão de despesa com Reagente cloro residual baseado no método DPD - ND 30.11 - Material Químico	
5. Inclusão de despesa com Reagente cloro residual baseado no método DPD - ND 30.11 - Material Químico SEI nº 0009853-14.2020.6.17.8000	Assunto analisado: Inclusão de despesa com Reagente cloro residual baseado no método DPD - ND 30.11 - Material Químico	
	<p>Fundamento da decisão (justificativa): Estão sendo adquiridos 2 (dois) Kits aferidores de cloro residual, analógico ou digital, por meio do SEI 0028719-07.2019.6.17.8000. A aquisição dos kits aferidores foi prevista no PCI 2020 COMAP no sequencial 211/003 - ND 52.04 (Aparelhos de Medição e Orientação)</p> <ul style="list-style-type: none"> Conforme informado pela AGS, os laudos dos serviços de monitoramento da qualidade da água vêm apresentando que há com frequência amostras fora dos padrões. Ademais, os contratos de serviços atendem a poucos imóveis e, em geral, e com intervalo de 1 e 6 meses entre uma aferição e outra, estabelecida contratualmente em razão de normas técnicas. Assim, esse material visa suprir a necessidade de um maior monitoramento visando subsidiar a área técnica na solução de problemas eventualmente encontrados, em especial nos imóveis não atendidos pelo serviço de monitoramento. Entretanto, serão úteis também em eventualidades nos locais monitorados, no intervalo entre as análises. <p>Após iniciado o processo de aquisição dos kits aferidores, a AGS solicitou a inclusão de Reagentes adicionais para 500 aferições (ND 30.11 - Material Químico) , compatíveis com os kits aferidores. Trata-se de refil dos kits aferidores, e como os mesmos não foram previstos no PCI 2020 COMAP, estamos solicitando a sua inclusão. Em relação à verba orçamentária (R\$ 730,74), sugerimos utilizar o fundo de reserva SOF.</p>	
	Resultado da análise: Aprovada pelo COGEST.	
	Valor R\$	Validação
	R\$ 730,74	Aprovada
Pauta:	Exclusão de despesa com reforma do Fórum Eleitoral de Carpina – Reforma das instalações de lógica e elétrica	

<p>6. Exclusão de despesa com reforma do Fórum Eleitoral de Carpina – Reforma das instalações de lógica e elétrica</p> <p>SEI nº 0008956-83.2020.6.17.8000</p>	<p>Assunto analisado: Exclusão de despesa com reforma do Fórum Eleitoral de Carpina – Reforma das instalações de lógica e elétrica</p>	
	<p>Fundamento da decisão (justificativa): Considerando o detalhamento explicitado no, destacado, despacho abaixo da seção demandante - SEMAN-, recebido por e-mail, doc nº 1141611, nesta data. Houve um melhor entendimento dos serviços necessários, esta solicitação deveu-se a dificuldade sentida pela SEENG quando da elaboração do Termo de referência -TR, previsto para 10/04/2020.</p> <p>Portanto entendemos que faz-se necessário a mudança do escopo.</p> <p>Para isto, solicitamos a exclusão desta despesa do PCI-2020 e faremos, em seguida, uma análise mais detalhada, visando um pedido de inclusão de uma nova despesa, se possível, ainda neste exercício e com o mesmo valor, "Contratação de projetos de elétrica e lógica", haja vista não impactar no processo eleitoral e, ainda, considerando a situação atual vivida por todos com o COVID-!9.</p>	
	<p>Resultado da análise: Aprovada pelo COGEST.</p>	
	<p>Valor R\$</p>	<p>Validação</p>
	<p>R\$ 30.000,00</p>	<p>Aprovada</p>



Documento assinado eletronicamente por **RUY GUSTAVO RATTACASO DE ARAUJO, Secretário(a)**, em 15/04/2020, às 13:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA COELHO BARRETO CAMPELLO DE LIMA, Assessor(a) Chefe**, em 15/04/2020, às 14:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ACÁCIO LEITE NETO, Assessor(a) Chefe**, em 27/04/2020, às 11:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON COSTA RODRIGUES, Secretário(a)**, em 27/04/2020, às 11:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA TERESA DE LIMA, Secretário(a)**, em 27/04/2020, às 11:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CÍCERO DE OLIVEIRA BARRETO, Secretário(a)**, em 29/04/2020, às 15:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Secretário(a)**, em 04/05/2020, às 22:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE CAVALCANTI MACIEL FILHO, Secretário(a)**, em 04/05/2020, às 22:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRENO RUSSELL WANDERLEY, Assessor(a) Chefe**, em 04/05/2020, às 23:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 05/05/2020, às 08:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1143381** e o código CRC **0C93189A**.

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica
Prêmio Nacional de Qualidade - CNJ

Plano de Ação

Unidade:

Critério do Selo Nacional*	Ações	Prazo

* Os critérios constam do SEI enviado previamente a essa Unidade.



Responsável